# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1634/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9321/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1422205 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : CACILDO DAGNO PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 074/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E MATERIAL DE CONSUMO |
| **CONTRATADA** | : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 37.240,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICIAL E MATERIAL DE CONSUMO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 074/2013** - (peça 18).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN- 7710/2013* (peça 23), decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 015/2013*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo Nº 074/2013*.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de oxigênio medicinal e material de consumo para serem utilizados na Unidade Mista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no valor de R$ 37.240,00 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais), tendo sua vigência contada de 10/04/2013 a 31/12/2013, conforme instrumento contratual - (peça 18).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 8183/2015** - (peça 32).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18630/2015** - (peça 33), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN- 7710/2013* (peça 23), decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 015/2013*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo Nº 074/2013*.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de oxigênio medicinal e material de consumo para serem utilizados na Unidade Mista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no valor de R$ 37.240,00 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais), tendo sua vigência contada de 10/04/2013 a 31/12/2013, conforme instrumento contratual - (peça 18).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 37.240,00 |
| Valor do Decréscimo Contratual | R$ 28.630,00 |
| Valor Final Contratado | R$ 8.610,00 |
| Valor Empenhado | R$ 8.610,00 |
| Valor das Ordens de Pagamentos | R$ 8.610,00 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 8.610,00 |

À peça 29 foi apresentado Termo de Encerramento do contrato, restando saldo no valor de R$ 28.630,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 32 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria opina:
> **a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS** (CNPJ 01.561.372/0001-50), como contratante, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.** (CNPJ 35.820.448/0025-03), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 33 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico às f. 252/255, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado. Com o art. 120, III, e art. 121, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 015/2013*, conforme atesta a Decisão Singular *DSG-G.ICN-7710/2013 - (peça 23)*, e obedece às disposições legais pertinentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 074/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **White Martins Gases Industriais Ltda,** CNPJ/MF n.º 35.820.448/0025-03, representada pelo Senhor André Pavan Monteiro, CPF/MF nº

298.406.548-45, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**